



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 20/12/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 680/2011

(De 20 de dezembro de 2011)

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL** de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL**, CNPJ nº 12.002.902/0001-46, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme plano de aplicação e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Parágrafo único – A subvenção social de que trata o caput deste artigo será repassada em 07 (sete) parcelas, após a aprovação pela Câmara de Vereadores da presente Lei.

Art. 2º - A concessão de subvenção social de que trata o artigo anterior, poderá ser utilizada para pagamento das despesas de manutenção, custeios de viagens representando a **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL**.

Art. 3º - A **LIGA BARRA COQUEIRENSE DE FUTSAL** deverá prestar contas da subvenção social recebida, ao Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do campeonato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 680/2011

(De 20 de dezembro de 2011)

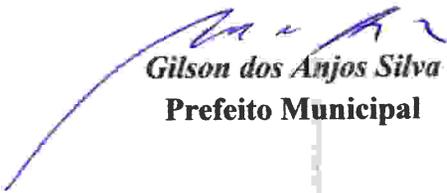
Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo e nas condições referidas no caput, sujeitará a entidade a devolução do valor concedido, devidamente corrigido, bem como inviabilizará a concessão de novos auxílios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão através do crédito especial no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 20 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal